

Autógrafo de Lei nº 18, de 08 de abril de 2019.

“Dispõe sobre criação do Museu Histórico e Cultural Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - fica criado o Museu Histórico e Cultural de Caçu subordinado à Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Lazer que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - O Museu Histórico e Cultural de Caçu tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Caçu, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

§ 1º - O Museu funcionará no segundo pavimento do prédio do Banco do Brasil S.A. – Ag. Local, de propriedade desta municipalidade.

§ 2º - O Museu terá todo o espaço reservado para exposições de seu acervo aberto para visitas.

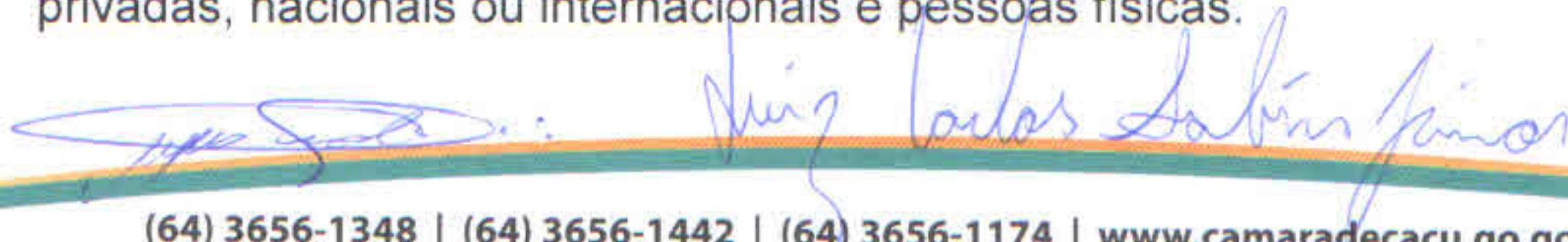
Art. 3º - O Museu Histórico e Cultural de Caçu levará o nome de “ALCIR DIVINO GUIMARÃES”, cuja família colaborou doando as primeiras peças para formação do arquivo histórico, que pertenceram ao homenageado.

Art. 4º - A administração do Museu Histórico e Cultural de Caçu será exercida por um Diretor nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 5º - O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Museu, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

Art. 6º - O Município disponibilizará recursos orçamentários através da Secretaria da Cultura, Desporto e Lazer nos orçamentos correntes para a conservação, manutenção e compra de objetos para o Museu.

Art. 7º - O patrimônio do Museu Histórico e Cultural de Caçu constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.



Art. 8º - Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Museu Histórico e Cultural de Caçu, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

I – subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual ou municipal;

II – dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III – doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV – receita financeira resultante de:

- a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;
- b) renda de bens patrimoniais;
- c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de abril de 2019.


Ver. **Walter Junior Macedo**
PRESIDENTE


Ver. **Luiz Carlos Sabino Júnior**
1º SECRETÁRIO